Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 053/2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES, REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº906/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ESTADO DE RONDÔNIA - EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, desde que autorizados por eles, mediante a apresentação de carta de concessão de consignados, os valores devidos ás instituições conveniadas para finalidade de fornecer empréstimos aos servidores.

§1º As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para a Divisão de Administração/Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, e outra para o servidor.

§2º O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) para crédito consignado e 10% (dez por cento) para cartão crédito consignado.

§3º O computo para apuração do percentual deverá ser considerado para descontos preexistentes por determinação judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 906/2001.

Presidente Médici/RO, 06 de Junho de 2022.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Municipal nº053/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 03

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de vossas excelências, o incluso projeto de lei que dispõe sobre Revogação da Lei Municipal nº: 906/2001.

O motivo do presente projeto de lei é ampliar o limite de crédito consignado de 25 para 30% (trinta por cento) e incluir o limite de 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado, uma vez que este limite é o usual que a maioria dos municípios se utiliza.

Por todo exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é a medida que se impõe, ante a necessidade já descrita.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 06 de junho de 2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, **Secretário de Governo**, em 10/06/2022 às 13:18, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, **PREFEITO(A)**, em 10/06/2022 às 13:44, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **216347** e o código verificador **95D79A70**.

Docto ID: 216347 v1

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 04

Comunidade Solidária

Presidente Médici

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 906/2001

AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADE FINANCEIRA.

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte;

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores, desde que autorizados por eles, os valores devidos à entidade financeira conveniada para a finalidade de fornecer empréstimos aos servidores.

§ 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para a Divisão de Administração/Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, e outra para o servidor.

§ 2º - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do salário do vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR, 26 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO.
Prefeito do Município